CONTRATO Nº 01/2025

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO, CRQMG, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.260/0001-62, com sede na Rua São Paulo, 409 - 16º Andar - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-902, neste ato representado por seu Presidente, Wagner José Pederzoli, doravante designado **CONTRATANTE,** conforme processo administrativo nº 01/2025, inexigibilidade de licitação nº 01/2025, celebra com a empresa **FLORÊNCIO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.134.678/0001-99, com sede na rua Guajajaras, nº 628, sala 104, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-913, neste ato representada pela Sra. Bruna Florêncio Moreira**,** doravante denominada **CONTRATADA**, o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos no âmbito do Conselho Regional de Química 2ª Região – Minas Gerais, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 01/2025 e Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato reger-se-á pela Proposta Comercial e pela Lei nº 14.133, de 2021, em especial pelo disposto em seu **art. 74, *caput* e inciso III, alínea 'c',** e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR/PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R$115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, pelo INPC ou índice convencionado entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A prestação de serviços pela CONTRATADA compreenderá todas as etapas dos processos de contratações públicas, incluindo planejamento, execução e gestão contratual, conforme detalhado a seguir:

a) Fase Preparatória

- Elaboração do Manual de Licitações e Contratações Administrativas no âmbito do CRQMG para padronizar procedimentos internos.
- Elaboração de portarias de nomeação dos agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, garantindo conformidade com a legislação vigente.
- Cadastro e habilitação do CRQMG no sistema COMPRASNET e no PNCP para viabilizar licitações eletrônicas e publicações obrigatórias.
- Orientação e suporte na elaboração de documentos essenciais como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Matriz de Gerenciamento de Riscos e Editais de licitação.
- Definição da melhor estratégia de contratação, analisando a viabilidade de licitação ou contratação direta.
- Auxílio na pesquisa de preços conforme metodologia exigida pela legislação.
- Elaboração de minutas de contratos administrativos, garantindo alinhamento com normas jurídicas e melhores práticas.
- Emissão de pareceres jurídicos nos processos de contratação do CRQMG.
- Assessoria na divulgação dos editais e documentos obrigatórios no DOU e nos portais oficiais.

b) Condução da Licitação ou Contratação Direta

- Elaboração de respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, garantindo fundamentação jurídica sólida.
- Suporte ao pregoeiro durante as sessões públicas no sistema COMPRASNET, inclusive com acompanhamento presencial quando necessário.
- Assessoria na fase de julgamento das propostas, assegurando equidade e competitividade no processo.
- Análise detalhada da documentação de habilitação dos licitantes, conferindo a conformidade com os requisitos técnicos e legais.
- Assessoria jurídica na análise de recursos administrativos interpostos no curso do certame.
- Assessoria jurídica na instrução do processo de contratação direta.
- Apoio na escolha de fornecedores em contratações diretas, garantindo embasamento técnico e jurídico adequado.

c) Gestão de Contratos

- Assessoria contínua aos fiscais e gestores de contratos para garantir a correta execução contratual.
- Análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, assegurando a aplicação de critérios técnicos e legais.
- Suporte jurídico na condução de processos sancionatórios em caso de descumprimento contratual.
- Elaboração e revisão de termos aditivos, garantindo conformidade com as regras contratuais e normativas vigentes.
- Acompanhamento e assessoramento na fase de recebimento do objeto contratado e encerramento do contrato.

5.2. Além da consultoria e assessoria jurídica, a contratada realizará treinamento especializado para capacitação da equipe do CRQMG na utilização do sistema COMPRASNET e na condução dos processos licitatórios, garantindo autonomia e segurança na gestão das contratações.

5.3. A consultoria será prestada em horário comercial, das 09:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados.
5.3.1. As consultas poderão ser formuladas por telefone, e-mail ou whatsapp, pelos agentes públicos envolvidos nas contratações da autarquia, devendo a solicitação de pareceres formais se dar por escrito.

5.4. Semanalmente, será realizada 01 (uma) visita à sede do CRQMG, das 09:00 às 18:00, para reuniões e treinamentos das equipes designadas para atuar nas contratações.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.02 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura, em perfeitas condições, atestada pelo setor competente deste Regional.

7.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante comum acordo, por termo aditivo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento correspondente, no prazo e nas condições estipuladas;

10.2. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

10.4. A Contratante se compromete a repassar à Contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem;

10.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação da proposta;

11.3. A Contratada se compromete a manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à Contratante, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato;

11.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

11.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;

11.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.7. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

11.8. Quitar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado.

11.9. Realização de 01 (uma) visita semanal à sede do CRQMG, para reuniões e treinamentos das equipes designadas para atuar nas contratações.

11.10. Prestar consultoria em horário comercial, das 09:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados.
11.10.1. As consultas poderão ser formuladas por telefone, e-mail ou whatsapp, pelos agentes públicos envolvidos nas contratações da autarquia, devendo a solicitação de pareceres formais se dar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme o disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais designados.
13.1.1. Compete ao gestor/fiscal as responsabilidades descriminadas abaixo:
a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;
b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
e) Solicitar à CONTRATADA, e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos dos documentos que comprovem essas solicitações.
f) Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar ao gestor do contrato os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
g) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2025.

Conselho Regional de Química da 2ª Região
Wagner José Pederzoli
Presidente
Contratante

Bruna F. Moreira

Florêncio Moreira Sociedade Individual de Advocacia
Bruna Florêncio Moreira
Responsável Legal
Contratada